

## **RESOLUÇÃO Nº 14/2024**

*Dispõe sobre a equalização de alocação de cargos nos Gabinetes dos Conselheiros e dá outras providências.*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de determinar critérios para a distribuição equânime e transparente dos cargos de provimento em comissão alocados nos Gabinetes de Conselheiro, como também a de dimensionar o quadro de servidores em exercício nesses postos de trabalho;

**CONSIDERANDO**, para tanto, a atual média de cargos de provimento em comissão alocados nos Gabinetes de Conselheiro,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** – O Gabinete de cada Conselheiro será composto por 2 (duas) funções gratificadas e 31 (trinta e um) cargos de provimento em comissão, na seguinte conformidade:

**I** – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Gabinete de Conselheiro, para ocupante titular de cargo de provimento efetivo ou em comissão;

**II** – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Cartório, para ocupante titular de cargo de provimento efetivo ou em comissão;

**III** – 11 (onze) cargos de Assessor Técnico-Procurador, sendo 4 (quatro) de livre provimento e 7 (sete) de provimento restrito;

**IV** – 6 (seis) cargos de Assessor Técnico, sendo 4 (quatro) de livre provimento e 2 (dois) de provimento restrito;

**V** – 3 (três) cargos de Assessor Técnico de Gabinete II, sendo 1 (um) de livre provimento e 2 (dois) de provimento restrito;

**VI** – 6 (seis) cargos de Assessor Técnico de Gabinete I, sendo 2 (dois) de livre provimento e 4 (quatro) de provimento restrito;

**VII** – 5 (cinco) cargos de Assessor de Transporte e Segurança, todos de livre provimento.

**§ 1º** – Em decorrência da equalização promovida por este artigo, os seguintes cargos remanescentes ficarão assim distribuídos:

I – 3 (três) cargos de Assessor Técnico, de livre provimento, para o Gabinete da Presidência;

II – 2 (dois) cargos de Assessor Técnico de Gabinete II, de provimento restrito, para o Departamento Geral de Administração.

§ 2º – O quantitativo de cargos indicados no caput do artigo 1º se refere exclusivamente aos cargos em comissão, não se aplicando aos servidores ocupantes de cargos efetivos do quadro próprio deste Tribunal e aos servidores cedidos por outros órgãos.

**Artigo 2º** – As disposições contidas nesta resolução serão implementadas gradativamente, quando da:

I – vacância do cargo de Conselheiro deste Tribunal;

II – criação de novos cargos de provimento em comissão por iniciativa legislativa deste Tribunal.

**Artigo 3º** – A redistribuição equânime dos cargos de provimento em comissão se dará priorizando-se os Gabinetes de Conselheiro que estejam abaixo da média estabelecida no artigo 1º, por ordem de antiguidade dos Conselheiros e promovida pela Presidência deste Tribunal.

**Artigo 4º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 17 de julho de 2024.

**RENATO MARTINS COSTA – Presidente**

**ANTONIO ROQUE CITADINI**

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

**DIMAS RAMALHO**

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

**JOSUÉ ROMERO – Auditor-Substituto de Conselheiro**